

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



----- CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/83 -----

---- JOSÉ MENDES BOTA, Presidente da Camara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, à LUSOTUR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, SARL com sede na Rua Tomás Ribeiro n.º 50, 2.º em Lisboa a quem foi autorizado em reunião realizada em 16 de Janeiro de 1981, o loteamento do Sector 6, sub-zona 6.1.1. da urbanização de Vilamoura, na propriedade denominada Quinta de Quarteira, freg.ª de Quarteira, deste Concelho, prédio que se encontra inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo quatrocentos e dois e descrito na conservatória do Registo Predial de Loulé sob os números vinte e dois mil novecentos e noventa e nove e quarenta mil setecentos e sete, a folhas 182/V, do Livro B- 58 e folhas 44, do Livro B-105, respectivamente, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização a requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico; -----

----- b) - Estudo económico; -----

---- Foi prestada a garantia bancária a que se refere a alínea b)

do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de treze milhões quatrocentos e onze mil escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, Instituição de Crédito Nacionalizado, EP com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. ---

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1. - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2. - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data; -----

----- 3. - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 8 760 m². -----

---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Paços do Concelho de Loulé, 10 de Maio de 1983

[Handwritten signature]

Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 32/V N.º 77

O 2.º Oficial em Substituição do Chefe da Secretaria,

[Handwritten signature: Henrique de Jesus Jesus Casimiro Virgós Curcio]